



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RÉSPOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.189
(26/10/2011)

Autoriza a remoção por permuta dos servidores Luís Gustavo de Oliveira Lúcio e Luciano da Cruz Correia.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XVI, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 19.209/2011,

CONSIDERANDO o requerimento formulado conjuntamente pelos servidores Luís Gustavo de Oliveira Lúcio, lotado na 36ª Zona Eleitoral, e Luciano da Cruz Correia, lotado na 27ª Zona Eleitoral, em que solicita seja autorizada a suas remoções por permuta para aquelas localidades

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos estabelecidos na Resolução TSE nº 23.092/2009 (identidade de cargos e apresentação de justificativa), bem como a manifestação favorável do Juiz da 36ª Zona Eleitoral e da Direção-Geral deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a remoção do servidor **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LÚCIO**, por permuta, para a 26ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Mata Grande.

Art. 2º Autorizar a remoção do servidor **LUCIANO DA CRUZ CORREIA**, por permuta, para a 36ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Limoeiro de Anadia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente após a conclusão da revisão do eleitorado alagoano com a coleta de dados biométricos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Presidente

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Vice-Presidente

Des. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Corregedor Regional Eleitoral

Des. ANTÔNIO JOSÉ BITENCOURT ARAÚJO

Des. IVAN VASCONCELOS DE BRITO

Des. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19.209/2011

INTERESSADOS: LUÍS GUSTAVO DE OLIVEIRA LÚCIO E LUCIANO DA CRUZ CORREIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO. REMOÇÃO. PERMUTA.

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento formulado pelo servidor Luís Gustavo de Oliveira Lúcio, analista judiciário – área judiciária, em que solicita seja autorizada a sua remoção por permuta com o servidor Luciano da Cruz Correia, analista judiciário – área judiciária.

Aduzem os Requerentes que são ocupantes de cargos semelhantes, estando lotados respectivamente na 36ª Zona Eleitoral, sediada em Limoeiro de Anadia, e na 27ª Zona Eleitoral, localizada no Município de Mata Grande. Prosseguem citando os dispositivos legais e regulamentares que regem a matéria, concluindo com a afirmação de que não haveria óbice ao acolhimento de seu pedido.

Juntaram aos autos cópia de expediente da lavra do Juiz Eleitoral da 36ª Zona anuindo com a remoção pretendida (fl. 5) e de seu currículos (fls. 6/9).

A Coordenadoria de Pessoal manifestou-se desfavoravelmente ao pedido, em face da não apresentação de justificativa para a remoção e do servidor Luís Gustavo de Oliveira Lúcio ter sido removido provisoriamente para a Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, por razões de saúde (fls. 11/12).

Devidamente intimados, os Requerentes apresentaram aditamento ao Requerimento formulado, apresentando justificativas para a permuta solicitada (fls. 20/21). A Direção-Geral apresentou manifestação às fls. 23/24, opinando pelo acolhimento do pedido com submissão da matéria ao Plenário desta Corte.

É, em suma, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhores Desembargadores Eleitorais, no que respeita ao tema, necessário consignar que o Tribunal Superior Eleitoral regulamentou o instituto da remoção por meio da Resolução nº 23.092/2009, definindo, em seu artigo 12, a permuta como sendo o deslocamento recíproco de servidores, observadas a equivalência entre os cargos, a área de atividade e a especialidade.

Além da identidade de cargos, referida Resolução estabeleceu ainda a necessidade de o requerimento de remoção estar acompanhada da justificativa, da indicação da localidade de interesse e do currículo dos interessados.

Na espécie, após a análise dos autos, verifico que os servidores Luís Gustavo de Oliveira Lúcio e Luciano da Cruz Correia ocupam o mesmo cargo, analista judiciário, e de mesma especialidade, a área judiciária, havendo, portanto, equivalência de atribuições.

Outrossim, observo que foram indicadas as localidades de interesse de ambos os servidores, bem como juntados seus currículos (fls. 6/9) e indicada a justificativa da permuta pretendida, qual seja, permitir que o servidor Luciano da Cruz Correia desempenhe suas atribuições em localidade mais próxima de seu domicílio, onde reside com sua esposa, permitindo o maior convívio familiar (fls. 20/21).

Necessário registrar, ainda, que o Juiz da 36ª Zona Eleitoral não se opõe à remoção dos Requerentes (fl. 5), sendo diretriz desta Administração o acolhimento de pedidos desse jaez, desde que cumpridos os demais requisitos legais.

Com efeito, não obstante a manifestação da Coordenadoria de Pessoal, entendo que o fato de o servidor Luís Gustavo de Oliveira Lúcio estar desempenhando suas atribuições temporariamente na Secretaria deste Tribunal, por motivo de saúde, não é obstáculo ao deferimento da permuta, porquanto, como visto, restaram preenchidos todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 23.092/2009 do Tribunal Superior Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Ademais, entendo que não é dado a Administração tratar desigualmente servidor, unicamente em função dele, por circunstância alheia a sua vontade (tratamento de saúde), não estar desempenhando suas atribuições no Cartório Eleitoral em que está lotado. Tal situação, como dito, é transitório e tão logo ele restabeleça sua saúde voltará a laborar em Cartório Eleitoral.

Por fim, acho oportuno que a permuta somente seja concretizada após o encerramento do processo de revisão do eleitorado com a coleta de dados biométricos que está em curso em quase todo o Estado de Alagoas, a fim de que não haja prejuízo aos serviços eleitorais.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais e regulamentares, voto pelo deferimento da remoção por permuta dos servidores Luís Gustavo de Oliveira Lúcio e Luciano da Cruz Correia.

É como voto.

Maceió (AL), 24 de outubro de 2011


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Presidente




